



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 4559/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 895, dos Vereadores **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS** e **EDICARLOS VIEIRA**, que institui a CÂMARA DA MELHOR IDADE.

PARECER Nº 527

A proposta em análise, dos Vereadores **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS** e **EDICARLOS VIEIRA**, tem por escopo instituir a CÂMARA DA MELHOR IDADE.

De acordo com os aspectos jurídicos, sendo de alçada regimental desta Comissão, a propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, caput, art. 14, II, e art. 55, II, bem como com o Regimento Interno da Edilidade – art. 142, IV e V, c/c o art. 216, I – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, não havendo, portanto, óbices para a sua tramitação.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar, desde logo, que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelos próprios autores nos tópicos da respectiva justificativa, que “visa promover a participação social, o protagonismo e a valorização dos idosos, reconhecendo sua experiência, sabedoria e contribuição para o desenvolvimento do Município.”

Diante disso, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Procuradoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 564, que subscrevemos na totalidade, concluímos que o projeto é constitucional e legal, e assim convencidos, firmamos posicionamento favorável à propositura em questão.

Parecer, pois, **favorável**.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

ADILSON ROBERTO PEREIRA JÚNIOR
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique-Xique”

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS
“Madson Henrique”

MARIANA CERGOLI JANEIRO
“Mariana Janeiro”

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A237-2CBD-E959-754D